

Resolução CN-SESI nº 0103/2022

Instituir a Política Nacional de Rateio de Despesas decorrentes do compartilhamento de processos, projetos, serviços e estruturas do Sesi com as demais entidades e órgãos do Sistema Indústria.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 208ª Reunião Ordinária de 27/7/2022, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 077/2022-DIDEN e a Proposição nº 58/2022, ambas do diretor do Departamento Nacional do Sesi, protocolado neste Conselho Nacional do Sesi, em 7/7/2022;

Considerando o compromisso permanente com o aprimoramento da gestão no alcance da missão institucional do Sesi;

Considerando que a utilização racional dos recursos humanos e materiais tem por propósito maior produtividade e menores custos, sem perda de qualidade das atividades e entregas pelo Sesi;

Considerando o Acórdão nº 3258/2020-Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU) e o compromisso assumido pelo Sesi de estabelecer medidas institucionais que assegurem a adoção de critérios objetivos de rateio das despesas decorrentes do compartilhamento de seus de processos, projetos, serviços e estruturas, com outras entidades;

Considerando a necessidade de estabelecer orientações nacionais sobre o rateio das despesas decorrentes do compartilhamento de recursos humanos e materiais do Sesi, a serem seguidas pelos seus órgãos nacionais e regionais;

Considerando que compete ao Conselho Nacional estabelecer normas gerais a serem seguidas pelas administrações nacionais e regionais, na forma dos artigos 22 e 24, alínea "a" do Regulamento do Sesi;

Considerando que a área técnica do Conselho Nacional do Sesi recebeu em 26/7/2022 algumas contribuições de áreas técnicas dos Departamentos Regionais sobre o tema;



Cont. Resolução CN-SESI nº 0103/2022.

Considerando a impossibilidade de análise das sugestões em tempo hábil e diante do compromisso do Departamento Nacional perante o TCU de submissão na Plenária, foi registrado compromisso do Grupo de Trabalho em avaliar eventuais sugestões dos Departamentos Regionais;

Considerando os termos do Parecer CONJUR N° 0113/2022, de 21/7/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, no processo CN0146/2022.

RESOLVE

Art. 1º Instituir a Política Nacional de Rateio de Despesas decorrentes do compartilhamento de recursos humanos e materiais, a exemplo de processos, projetos, serviços e estruturas do Sesi, com as entidades e órgãos do Sistema Indústria, e/ou quaisquer outras entidades, nos termos constantes do Anexo Único, a ser observada por todos os órgãos nacionais e regionais.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor em 1º de julho de 2023.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 27 de julho de 2022.

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente



Anexo Único
POLÍTICA NACIONAL DE RATEIO DE DESPESAS -
Compartilhamento de recursos humanos e materiais

1. Apresentação

Esta política tem por finalidade estabelecer orientações nacionais de observância obrigatória para o rateio das despesas, quando o Sesi e o Senai, por meio dos seus órgãos nacionais ou regionais, compartilhem recursos humanos e/ou materiais, a exemplo de estruturas, de serviços, de processos e/ou de projetos, com entidades e órgãos do Sistema Indústria e/ou com quaisquer outras entidades.

2. Glossário

Para os fins desta Política, consideram-se:

- **Rateio:** divisão das despesas decorrentes do compartilhamento de recursos humanos e/ou materiais, a exemplo de estruturas, serviços, processos e/ou projetos, entre entidades e órgãos do Sistema Indústria e/ou entre estes e quaisquer outras entidades, conforme critérios determinantes definidos a partir das orientações estabelecidas nesta Política.
- **Entidades do Sistema Indústria:** Confederação Nacional da Indústria (CNI), Federações estaduais das Indústrias, Instituto Euvaldo Lodi-Núcleo Central (IEL/NC), Núcleos Regionais do Instituto Euvaldo Lodi (IEL/NR) e Centros de Indústrias.
- **Órgãos do Sistema Indústria:** Conselho Nacional, Departamento Nacional, Conselhos Regionais e Departamentos Regionais do SENAI (art. 14 a 16 do Regimento do SENAI); Conselho Nacional, Departamento Nacional, Conselhos Regionais e Departamentos Regionais do SESI (art. 18 a 20 do Regulamento do SESI).
- **Área compartilhada:** toda e qualquer unidade funcional, independentemente de ser alocada na estrutura organizacional como Serviço Corporativo, em que ocorra o compartilhamento de recursos humanos e/ou materiais das entidades e órgãos do Sistema Indústria, a exemplo de estrutura, serviços, processos e/ou projetos.
- **Crítérios determinantes:** o critério de rateio adotado pelas entidades e órgãos do Sistema Indústria.



Cont. Resolução CN-SESI nº 0103/2022.

- **Benefício:** resultado positivo esperado com o compartilhamento de recursos humanos e materiais, tais como a redução de custos fixos, economia em escala, padronização de processos e sistemas, melhoria dos níveis de serviços, maximização da utilização de recursos etc.
- **Instrumento específico:** é o documento que formaliza a prática do compartilhamento de recursos humanos e materiais, a exemplo de estruturas, serviços, processos e/ou projetos pelos Órgãos Nacionais e Regionais, contemplando, pelo menos, as seguintes informações: Área compartilhada, Centro de Responsabilidade, Critérios determinantes, Entidade e/ou Órgão do Sistema Indústria e os respectivos percentuais de rateio por participante do compartilhamento.
- **Centro de Responsabilidade:** finalidade da utilização do recurso distribuído em estrutura, serviços, processos e/ou projetos (devidamente enquadrado no Plano de Centro de Responsabilidade vigente ao exercício).
- **Percentuais de Rateio:** é a unidade de medida que, diante do critério de rateio adotado, quantificará a participação de cada entidade ou órgão do Sistema Indústria participante do compartilhamento na despesa.

3. Dos Princípios, premissas e diretrizes

3.1. O compartilhamento de recursos humanos e materiais e os critérios de rateio de suas despesas deverão observar os seguintes princípios:

- a) **Proporcionalidade** - Cada entidade ou órgão do Sistema Indústria, como regra, deverá arcar apenas com a parte da despesa correspondente ao seu respectivo proveito no compartilhamento de recursos humanos e materiais, a exemplo de estrutura, serviços, projetos ou processos.
- b) **Necessidade** - O compartilhamento de recursos humanos e materiais pelas entidades e órgãos do Sistema Indústria somente deve ocorrer quando objetivar maior produtividade e/ou redução de custos.
- c) **Eficiência** - O compartilhamento de recursos humanos e materiais somente poderá ocorrer quando dele advierem benefícios economicamente quantificáveis e qualitativos para cada uma das entidades ou órgãos do Sistema Indústria.
- d) **Vantagem comparativa** - O compartilhamento de recursos humanos e materiais somente poderá ocorrer quando dele advier vantagem comparativa em relação ao benefício que cada uma das entidades ou órgãos do Sistema Indústria obteria agindo individualmente. ✓



Cont. Resolução CN-SESI nº 0103/2022.

e) **Transparência** - A divulgação de dados e informações relativos ao compartilhamento de recursos humanos e materiais e dos critérios de rateio de suas despesas, por meio dos sítios eletrônicos dos órgãos do Sistema Indústria que adotarem tal prática.

3.2. A definição dos critérios de rateio das despesas dos recursos humanos e materiais compartilhados deve considerar as seguintes premissas:

a) **Simplicidade** - o cálculo do rateio das despesas deve ser simples e de fácil obtenção e compreensão.

b) **Justiça** - o critério do rateio de despesas deve retratar o efetivo proveito do recurso humano e material compartilhado pelas entidades e órgãos do Sistema Indústria, evitando indevido ônus para qualquer um dos participantes do compartilhamento.

c) **Mensurabilidade** - o benefício obtido com o compartilhamento dos recursos humanos e materiais deve ser passível de aferição por cada entidade e órgão do Sistema Indústria.

d) **Rastreabilidade** - os dados e as informações relativos ao compartilhamento dos recursos humanos e materiais e ao rateio das respectivas despesas devem estar disponíveis e permitir a reprodução do cálculo do rateio em toda sua extensão.

3.3. São diretrizes a nortear a construção e a adoção dos critérios de rateio:

a) O critério de rateio de despesas deve ser customizado para considerar o efetivo proveito advindo do recurso humano e material compartilhado por parte de cada entidade ou órgão do Sistema Indústria.

b) Excepcionalmente, poderá ser adotado critério estimado de rateio, quando não for possível mensurar o efetivo proveito decorrente do recurso humano ou material compartilhado pela entidade ou órgão do Sistema Indústria.

c) No caso de imóveis compartilhados, as despesas deverão ser rateadas proporcionalmente ao uso.

d) Em caso de desligamento de empregado das entidades e órgãos do Sistema Indústria, as verbas rescisórias deverão ser rateadas, a partir de critério que considere o tempo de prestação de serviço do empregado nas áreas compartilhadas e não compartilhadas. ✓



3.4. Não serão admitidos:

a) Critérios de rateio que, ao invés de considerar o efetivo proveito advindo do compartilhamento dos recursos humano e material, tomem por base a receita total, ou a receita de contribuição compulsória, ou a disponibilidade financeira, ou o orçamento da entidade ou órgão do Sistema Indústria, ou, ainda, qualquer outra referência similar.

b) O rateio de despesa de recursos humanos e materiais compartilhados, a exemplo da estrutura, dos serviços, dos processos e/ou dos projetos, quando o proveito decorrente desse compartilhamento for exclusivo de entidade ou órgão do Sistema Indústria.

4. Da Formalização, Monitoramento, Revisão e Divulgação.

4.1. Da formalização:

Sempre que houver o compartilhamento de recursos humanos e materiais, a exemplo da estrutura, dos serviços, dos processos e/ou dos projetos, deverá ser formalizado o respectivo termo de rateio das despesas dele decorrentes, contendo, ao menos, a descrição da estrutura, dos serviços, dos processos e/ou dos projetos compartilhados, os critérios determinantes e seus respectivos percentuais (ou outra forma clara de parâmetro de mensuração).

4.2. Do Monitoramento:

Periodicamente, as entidades e órgãos do Sistema Indústria deverão testar a aderência dos critérios e percentuais de rateio em relação ao efetivo proveito decorrente do recurso humano e material compartilhado, anotando e, se possível, justificando eventuais divergências. O resultado deste monitoramento deverá ser considerado quando da elaboração da proposta de rateio para o ano seguinte.

4.3. Da Revisão:

O termo de rateio deverá ser revisado anualmente para subsidiar a elaboração da Proposta Orçamentária inicial (Plano de Ação) dos Órgãos nacional e regionais, garantindo sua adequação às mudanças dos critérios e percentuais de rateio ocorridas no decorrer da execução orçamentária.

Sem prejuízo da revisão anual, o termo de rateio poderá ser modificado mediante termo aditivo quando houver significativa alteração no compartilhamento dos recursos humanos e materiais, a exemplo de estrutura, serviços, processos e/ou projetos, que desequilibre o benefício auferido entre as Entidades ou Órgãos signatários.

✓



4.4. Divulgação

4.4.1. Em observância ao Princípio da Transparência, as informações relativas ao compartilhamento de recursos humanos e materiais, a exemplo de estrutura, serviços, processos e/ou projetos, e ao rateio das despesas dele decorrentes, devem ser divulgadas nos sítios eletrônicos da Transparência e de Prestação de Contas TCU dos Departamentos Nacionais e Regionais do Sesi e do Senai.

4.4.2. A divulgação das informações deve contemplar a estrutura física, de serviços, de processos e/ou de projetos e os respectivos critérios utilizados na sistematização de rateio, apresentados por Entidade ou Órgão do Sistema Indústria, a saber:

- 4.4.2.1.** Área compartilhada (Onde é executado o recurso);
- 4.4.2.2.** Centro de Responsabilidade (Finalidade do recurso);
- 4.4.2.3.** Critério Determinante (Qual o critério adotado);
- 4.4.2.4.** Entidade e Órgão do Sistema Indústria;
- 4.4.2.5.** Percentual de rateio.

4.4.3. A divulgação das informações nos sítios eletrônicos da Transparência e de Prestação de Contas TCU observará modelo e procedimentos de carregamento de dados estabelecidos de comum acordo entre os Departamentos Nacionais e Regionais do Sesi e do Senai.

5. Disposições Finais

5.1. Esta Política também se aplica a entidades que, eventual ou rotineiramente, compartilhem seus recursos humanos e materiais, a exemplo de estrutura, serviços, processos e/ou projetos, com órgãos nacionais ou regionais do Sesi e do Senai.

5.2. Os órgãos nacionais e regionais do Sesi e do Senai poderão regulamentar a presente Política, adotando normas complementares à presente Resolução.

